

ANEXO I DEFINIÇÕES

Aplicam-se as seguintes definições para os fins do Contrato, além das previstas na regulamentação vigente e, em especial, no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal:

- I. **Altas MVNO:** é o volume de ativações de novas linhas à base de Usuários da Operação MVNO;
- II. **Altas Usuários TBRASIL:** é o volume de ativações de novas linhas à base de Usuários da TBRASIL;
- III. **ANATEL:** é a Agência Nacional de Telecomunicações;
- IV. **Anexos:** são cada um dos Anexos elencados na cláusula 1.1 do Contrato;
- V. **Área de Registro:** área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;
- VI. **Área de Tarifação:** é a área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de Municípios, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;
- VII. **Autorizada de SMP por meio de Rede Virtual ou Autorizada de Rede Virtual:** é a pessoa jurídica, autorizada junto à ANATEL para prestação do SMP que se utiliza de compartilhamento de rede com a Prestadora Origem;
- VIII. **Contrato:** é o presente Contrato para Representação na Prestação do SMP por Credenciado – MVNO;
- IX. **Churn:** é a taxa percentual encontrada pela comparação do número de Usuários definitivamente desligados da Base de Usuários com o número médio de Usuários ativos durante um determinado período, conforme a seguinte fórmula:
$$\text{Churn} = \frac{\text{Quantidade de Baixas no Período}}{[(\text{Quantidade de Usuários no Início do Período} + \text{Quantidade de Usuários no Final do Período})/2]}$$
- X. **Churn Excessivo:** é aquele que excede o Churn da TBRASIL, a cada período de apuração, conforme previsto na Cláusula 21.6.1 do Contrato;
- XI. **Credenciada de Rede Virtual ou Credenciado(a):** é a pessoa jurídica, credenciada junto à Prestadora Origem, apta a representá-la na Prestação do SMP, devendo ser empresa constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil;
- XII. **Credenciamento:** é o contrato de representação, objeto de livre negociação, entre a Credenciado e a Prestadora Origem, cuja eficácia depende de homologação pela ANATEL;
- XIII. **Despesas Excepcionais:** são as penalidades impostas por órgãos públicos à TBRASIL ou decorrentes do Contrato, em ambos os casos por conduta imputável exclusivamente à CREDENCIADA;
- XIV. **Estação Móvel:** estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

- XV. **Exploração do SMP por meio de Rede Virtual** ou **Exploração de Rede Virtual**: é a Representação feita por Credenciado na prestação do SMP ou prestação do SMP por Autorizada de Rede Virtual;
- XVI. **Integradora**: é a empresa responsável pelo gerenciamento dos conteúdos, fornecidos pela CREDENCIADA, a serem entregues aos Usuários na forma de prestação de Serviço de Valor Adicionado, por meio de equipamentos e software próprios, devidamente integrados aos sistemas da TBRASIL;
- XVII. **Lançamento Comercial**: é a data prevista para o início da prestação do SMP objeto do Contrato;
- XVIII. **MVNO**: significa *Mobile Virtual Network Operator*;
- XIX. **Parte** ou **Partes**: significa a TBRASIL e a CREDENCIADA, referidas isoladamente ou em conjunto;
- XX. **Prestadora Origem**: é a Autorizada do SMP com a qual a CREDENCIADA ou a Autorizada de Rede Virtual possuem relação para a Exploração de SMP por meio de Rede Virtual, representada no Contrato pela TBRASIL;
- XXI. **Percentual sobre a RRV** ou **PRRV**: é o percentual aplicado sobre a RRV que será utilizado no cálculo de repasse mensal para a CREDENCIADA de acordo com a remuneração auferida pela TBRASIL nos serviços objeto do Contrato;
- XXII. **Operação MVNO**: é a relação estabelecida entre as Partes por meio do Contrato, especialmente quanto ao disposto na cláusula 3 do Contrato;
- XXIII. **Parque Médio**: é a média simples entre linhas no início do período e linhas no término do período da Operação MVNO;
- XXIV. **Plano de Comunicação aos Usuários**: conjunto de ações de responsabilidade exclusiva da TBRASIL para informação aos Usuários da Operação MVNO sobre o término da Operação MVNO, bem como opções para continuação da prestação dos serviços SMP, período no qual não será permitida a realização de novas Altas MVNO;
- XXV. **Planos de Serviço**: são os planos de serviço alternativos desenvolvidos no âmbito da Operação MVNO e ofertados aos Usuários, sendo devidamente homologados na ANATEL pela TBRASIL, nos termos do Regulamento do SMP. Os Planos de Serviço contêm: característica do serviço Pré Pago, horário e unidade de tempo de tarifação, área de mobilidade, valores dos serviços SMP como habilitação, assinatura, tarifas VC-1 (Móvel-Fixo), VC (Móvel-Móvel), VC-IR (Móvel-Móvel Intra-Rede), VC-1-R (Móvel-Fixo em Roaming), VC-R (Móvel-Móvel em Roaming) e AD (adicional por chamada), conforme a regulamentação vigente;
- XXVI. **Pontos Centrais de Atendimento**: são os pontos de venda e distribuição de SIM Card pela CREDENCIADA, sejam esses próprios ou de terceiros, em que a CREDENCIADA disponibilizará o atendimento presencial dos Usuários da Operação MVNO. Esses pontos e seus funcionários deverão estar devidamente identificados com material próprio de divulgação para o devido atendimento aos Usuários da CREDENCIADA;
- XXVII. **Produtos e Serviços**: são aqueles definidos no Anexo II do Contrato;
- XXVIII. **Promoção**: são benefícios promocionais como tarifas diferenciadas, bônus de minutos, SMS, dentre outros, com tempo determinado, aplicados por meio de regras estabelecidas em regulamentos específicos, por tipo de serviço e região;

- XXIX. **Recarga Virtual:** são recargas de créditos a Usuários de planos pré-pagos feitas por meios eletrônicos;
- XXX. **Receita da Rede Virtual** ou **RRV:** é a receita sante, arrecadada e líquida de tributos da operação móvel de rede virtual gerada pelos Usuários da Operação MVNO, sendo composta pelos seguintes serviços: SMP, SMS e dados. Não são consideradas como receita sante da Operação MVNO aquelas oriundas do tráfego de Longa Distância (CSP) e Serviços de Terceiros e SVAs. Essa receita será apurada conforme condições comerciais estabelecidas pelas Partes no Contrato;
- XXXI. **Regulamento do SMP:** é o regulamento aprovado pela Resolução ANATEL nº 477, de 07 de agosto de 2007;
- XXXII. **Remuneração da Operação MVNO** ou **RP:** PRRV sobre a RRV;
- XXXIII. **Representação:** é a atividade desenvolvida pela CREDENCIADA com o objetivo de compor, juntamente com a Prestadora Origem, etapas da Prestação do SMP, podendo, inclusive, agregar valor a essa Prestação, não se confundindo com a Representação Comercial de que trata a Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965;
- XXXIV. **Resolução nº 550/2010:** é a Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010, da ANATEL, que aprovou o Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP);
- XXXV. **Taxa de Término da Operação MVNO** ou **TTP:** multa rescisória aplicada em determinados casos de rescisão do Contrato, conforme hipóteses previstas;
- XXXVI. **Serviço de Valor Adicionado** ou **SVA:** é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações. Não constitui serviço de telecomunicações, classificando-se seu provedor como usuário do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição;
- XXXVII. **Short Message Service** ou **SMS:** é o serviço que permite o envio de mensagens de texto curtas entre Estações Móveis;
- XXXVIII. **Serviço Móvel Pessoal** ou **SMP:** é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações. O SMP é caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- XXXIX. **Serviços:** significa o SMP e as facilidades e comodidades a ele inerentes;
- XL. **SIM Card** (*Subscriber Identity Module*): é cartão físico utilizado para autenticar o Usuário na Prestadora SMP com telefones celulares de tecnologia GSM (*Global System for Mobile Communications*). O SIM Card armazena dados como informações do Usuário, agenda, preferências (configurações), aplicativos, SMS e outras informações;
- XLI. **Unidade de Resposta Audível** ou **URA:** recurso utilizado no atendimento telefônico, onde são configuradas diferentes opções para que o Usuário possa selecionar a alternativa pelo qual busca informação ou atendimento;
- XLII. **Usuário da Operação MVNO** ou **Usuário:** usuário do SMP prestado pela

TBRASIL no âmbito do Contrato.